

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INCLUIR INCISOS NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO - LEI 18085/22		
<b>Autor:</b>	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
<b>Usuário assinator:</b>	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2025 14:27:35	<b>Data da assinatura:</b>	07/10/2025 14:28:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI  
07/10/2025

**Altera a redação de dispositivos da Lei N° 18.085, de 31.05.2022, na forma em que indica.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX, do art. 1º da Lei N° 18.085, de 31/05/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - [...]”

IX – Canindé: Estátua de São Francisco das Chagas, ***a Basílica Santuário de São Francisco das Chagas e Romarias.***” (NR)

Art. 2º Revogam-se dispositivos em contrário.

Art.3 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente iniciativa visa sustentar a inclusão da Basílica de São Francisco e das tradicionais romarias de Canindé na rota turística religiosa do Ceará. Canindé é reconhecida nacionalmente como um importante pólo de fé, cultura e tradição, atraindo devotos e visitantes de todo o país. Ao integrar oficialmente este destino, o roteiro não apenas será enriquecido, mas também fortalecerá o desenvolvimento sustentável da região, valorizando o patrimônio imaterial e impulsionando a economia local.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
07 de outubro de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)